



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
010/2019  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 003 /19  
PROCESSO Nº 010 /19

Institui, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

45) COMISSÃO(OES) DE:  
07/02/2019  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

ARTIGO 2º - O Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama visa a atender a mulher em tratamento contra o câncer mamário, no que concerne à garantia de acesso às ações e serviços de saúde necessários para a recuperação integral de sua saúde, em todos os níveis de complexidade, tendo, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas;
- II – armazenar dados de pesquisas de incidência do câncer mamário;
- III – proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, determinando, inclusive, as unidades de saúde responsáveis pela realização das ações e procedimentos previstos no Programa de Cirurgia Reconstructiva da Mama.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de janeiro de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FLS. 03
010/2019
Protocolo

A Lei Federal nº 12.802, de 24 de abril de 2013, criou, para o Poder Público, a obrigação de proceder à prática de cirurgia de restauração da mama para mulheres que sofrem retirada parcial ou total da mama.

O câncer de mama é a segunda maior causa de mortalidade no Brasil e a prevenção ainda é a melhor forma de combater a doença, através de toques feitos pelas próprias mulheres em seus seios, consultas médicas regulares e mamografias.

Uma vez diagnosticado o câncer de mama, o tratamento integral das pacientes abrange também o recebimento de assistência psicológica pré e pós-operatória.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar, no Município de Diadema, ações que visam a concretizar o direito à cirurgia plástica reparadora da mama e garantir atendimento a todas as mulheres, possibilitando que o tratamento lhes proporcione uma recuperação integral.

As mulheres que sofreram com a doença, e que forem beneficiárias do atendimento integral, terão direito a acompanhamento e orientação médica pré e pós-operatória, tanto na cirurgia de mutilação da mama, como na cirurgia plástica reconstrutiva.

Precisamos ser sensíveis em relação à totalidade dos problemas decorrentes do câncer de mama, é preciso atentar à efetivação do direito à cirurgia plástica reparadora da mama e à verdadeira concretização de todas as práticas necessárias para a eficaz reabilitação das mulheres que sofrem ou sofreram os males causados pelo câncer.

O presente Projeto de Lei é para todas essas mulheres que, em razão do tratamento, sofreram mutilação total ou parcial da mama e visa a que elas possam efetivamente resgatar o amor próprio e a confiança em si mesmas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 25 de janeiro de 2019.

Ver. JEOACAZ COELHO MACIADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

FLS. -04-
010/2019
Protocolo

## LEI Nº 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, têm direito a cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 2º. Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prevista no art. 1º, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias.

§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.802, de 24/4/2013)*

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.802, de 24/4/2013)*

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Serra